



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL** nº  
13258/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A ORDEM  
DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SANTA  
CATARINA, PARA FINS DE CADASTRAMENTO DE  
ADVOGADAS E ADVOGADOS DATIVOS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRT12, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho **Teresa Regina Cotosky**, inscrita no CPF sob nº 504.713.179-34;

e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, estabelecida no município de Florianópolis/SC, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4860, bairro Agrônômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.519.190/0001-12, doravante denominada OAB/SC, neste ato representada por seu Presidente, **Juliano Mandelli Moreira**, inscrito no CPF sob nº 032.970.859-75,

considerando que o art. 8º da Resolução CSJT nº 420, de 22 de setembro de 2025, autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a celebrarem ajuste com a respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para organização do cadastramento de advogadas e advogados dativos;

considerando que a Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, estabeleceu diretrizes voltadas ao aprimoramento da transparência e do controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos no âmbito do Poder Judiciário;

considerando que a assistência jurídica integral e gratuita constitui dever constitucional do Estado, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e que a advocacia, reconhecida como função indispensável à administração da justiça (art. 133 da Constituição Federal), exerce, no regime dativo, relevante múnus público de natureza suplementar;



considerando, ainda, a necessidade de conferir maior organização, publicidade e critérios objetivos à formação e atualização do cadastro;

e tendo em vista o que consta do PROAD nº 13.258/2025;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, com a finalidade de disciplinar a cooperação interinstitucional necessária à divulgação, organização e atualização do cadastro, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Institucional tem por objeto a cooperação entre o TRT12 e a OAB/SC para viabilizar a divulgação, organização, atualização e encaminhamento de informações relativas ao cadastro de advogadas e advogados interessados em atuar como dativos na Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT nº 420, de 22 de setembro de 2025, e demais normas aplicáveis, observadas as condições, fluxos operacionais e instrumentos tecnológicos a serem definidos em Plano de Trabalho específico.

1.2. A cooperação ora estabelecida não interfere na competência institucional do TRT12 quanto à gestão, validação e utilização do cadastro, nem na prerrogativa da Magistratura quanto à nomeação de advogadas e advogados dativos, a qual permanecerá ato exclusivo da magistrada ou do magistrado, nos termos da regulamentação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. A execução do presente Acordo dar-se-á mediante Plano de Trabalho, a ser celebrado entre os partícipes, no qual serão definidos, dentre outros aspectos:

- I – a forma de coleta, organização e atualização das informações cadastrais;
- II – os meios tecnológicos eventualmente utilizados, próprios ou de terceiros;
- III – os fluxos de compartilhamento de informações entre as instituições;
- IV – os procedimentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V – a periodicidade de atualização e validação das informações;
- VI – a indicação dos responsáveis institucionais pelo acompanhamento das ações.



§ 1º A adoção de soluções tecnológicas específicas, inclusive eventual integração com bases nacionais ou sistemas mantidos por outros órgãos da OAB, não constitui obrigação automática decorrente deste Acordo, dependendo de prévia definição no Plano de Trabalho e de verificação de viabilidade técnica, jurídica e institucional.

§ 2º O Plano de Trabalho integra o presente Acordo como instrumento operacional complementar, destinado exclusivamente a detalhar sua execução, não podendo alterar o objeto pactuado nem inovar quanto às competências institucionais atribuídas às partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO TRT12**

#### **3.1. Compete ao TRT12:**

I – manter a gestão, o controle e a validação final do cadastro, inclusive sua inserção e administração no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – AJ/JT;

II – definir os requisitos e documentos necessários ao cadastramento, nos termos da legislação vigente;

III – assegurar que a nomeação de advogadas e advogados dativos permaneça ato exclusivo da magistrada ou do magistrado, observado o disposto na Resolução CSJT nº 420/2025;

IV – zelar pela observância dos princípios da impessoalidade, alternância e transparência na utilização do cadastro.

### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA OAB/SC**

#### **4.1. Compete à OAB/SC:**

I – divulgar, em seus meios institucionais, o chamamento para cadastramento de advogadas e advogados interessados em atuar como dativos na Justiça do Trabalho;

II – orientar a advocacia acerca da natureza do múnus público, dos deveres éticos e das regras gerais aplicáveis à atuação como advogado(a) dativo(a);

III – disponibilizar ao TRT12, nos limites definidos no Plano de Trabalho, informações relativas à regularidade da inscrição profissional dos advogados cadastrados.



## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Institucional não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas eventualmente necessárias à sua execução correrão por conta de cada partícipe, no âmbito de suas atribuições e disponibilidades orçamentárias, não implicando assunção de obrigações patrimoniais recíprocas nem geração automática de encargos financeiros entre as instituições.

## **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução deste Acordo, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção das informações.

§ 1º O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às finalidades necessárias à execução do objeto deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º As partes comprometem-se a comunicar-se mutuamente e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, acerca da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

§ 3º As responsabilidades específicas quanto ao tratamento de dados, inclusive quanto a eventual uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, serão detalhadas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA**

7.1. A execução do presente Acordo será acompanhada por representantes indicados formalmente por cada partícipe.

7.2. Compete aos representantes:

I – zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas;

II – propor ajustes no Plano de Trabalho;

III – registrar e encaminhar comunicações institucionais relevantes, deliberações operacionais e eventuais ocorrências relacionadas à execução do Acordo.



Parágrafo único. As alterações operacionais ou tecnológicas necessárias à execução do Acordo deverão ser formalizadas por meio de aditamento ao Plano de Trabalho, dispensada a celebração de termo aditivo ao Acordo, desde que não alterado o seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

8.1. O presente instrumento terá vigência de 3 (três) anos contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo.

8.2. O Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Poderá, ainda, ser rescindido por infração legal ou por descumprimento das obrigações assumidas.

8.4. No caso de encerramento, havendo pendências ou atividades em execução, os partícipes definirão, por meio de Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção das atividades.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O TRT12 providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Institucional no Diário Oficial da União.

9.2. Ambos os partícipes deverão publicar o inteiro teor do Acordo de Cooperação Institucional em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DEZ – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. É de responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que as pessoas designadas para atuarem em atividades decorrentes deste Acordo conheçam e observem as condições estabelecidas.

10.2. O presente Instrumento não gera qualquer vínculo entre os partícipes, seus servidores ou empregados da OAB/SC que, direta ou indiretamente, participem da consecução de seu objeto.

10.3. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da execução deste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.



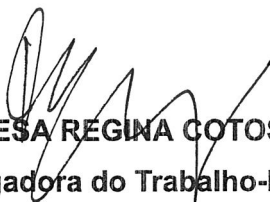
## CLÁUSULA ONZE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


11.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes poderão solicitar, sempre que cabível e admissível nos termos de sua regulamentação, à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

11.2. Não sendo possível a solução consensual, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Institucional o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Florianópolis, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição da República.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Institucional em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 6 de abril de 2026.

  
**TERESA REGINA COTOSKY**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

  
**JULIANO MANDELLI MOREIRA**  
Presidente  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina

